



**ERRATA Nº 002/2025 – DE 07 DE ABRIL DE 2025**

**LEI Nº 1207/2025 – DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ E DE SUAS SECRETARIAS, INSTITUI CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Amarante, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que por Lei lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ele, em nome do povo Amarantino, sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA PREFEITURA**

**Art. 1º** - A Prefeitura é constituída, pelo Gabinete do Prefeito, Gabinete do Vice-Prefeito, pela junta do Serviço Militar pelas Assessorias Especiais e Municipais e pelas Secretarias Municipais.

**Art. 2º** - O Gabinete do Prefeito é o Órgão de Assistência e Assessoria do Chefe do poder Executivo Municipal nos assuntos políticos e administrativos e compõe-se basicamente dos seguintes órgãos:

1 – Secretaria de Gabinete

1.1 - Secretário Executivo

1.2 – Controladoria Municipal

1.3 – Assessorias Especiais

1.4 – Assessorias Municipais

1.5 – Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC

§1º - Compete a Secretaria de Gabinete do Prefeito:

I – Coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito:

II – Executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito:

III – Executar os serviços de expediente e comunicação, arquivo e demais atividades correlatas;

IV – Realizar os serviços de relações públicas e de comunicação;

§2º Ao Secretário Executivo compete coordenar os trabalhos junto ao Secretário de Gabinete e representá-lo em sua ausência.

§3º - A Controladoria Municipal é responsável por verificar a adequação e confiabilidade de dados contábeis, promovendo eficiência operacional e estimulando o respeito e a obediência às políticas administrativas, fiscalizando os atos de quaisquer agentes responsáveis por bens ou dinheiro público;

§ 4º - Compete as Assessorias Especiais:

I – Assessoria Especial assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o Poder Legislativo nas articulações políticas e parlamentares e em áreas não abrangidas pelas Secretarias e Gabinete.



§ 5º – Assessoria Municipal é o órgão responsável pelos assuntos da municipalidade em consonância com as orientações do Prefeito Municipal.

I – Assessoria Jurídica: é o órgão responsável pelo assessoramento jurídico do prefeito bem como aos demais órgãos da Administração Municipal;

§ 6º – Coordenadoria Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC tem como meta a realização de estudos e pesquisas, visando o desenvolvimento e implantação de novos conhecimentos, tecnologias e soluções e do gerenciamento dos serviços de manutenção e suporte técnico dos ativos de hardware e software do parque de informática dos Órgãos municipais, e é responsável também pela segurança da informação, promovendo a aplicação de políticas e procedimentos, bem como projetos, processos, norma e padrões, compete:

I – controlar as atividades relacionadas à identificação e tratamento das necessidades tecnológicas da informação;

II – dever da implantação de tecnologias de gestão e controle de projetos e a gestão da prestação dos serviços relacionados à área;

III – estabelecer a interface com as unidades requisitantes em todas as demandas e projetos de tecnologia da informação e comunicação;

IV – analisar a viabilidade de implantação de soluções informatizadas;

V – propor ações visando fomentar a educação, geração, disseminação, atualização e o gerenciamento de conhecimento por meio de ferramentas e processos relativos à tecnologia; VI – especificar e homologar os sistemas informatizados, de acordo com as necessidades e parâmetros definidos pelos Órgãos municipais;

VII – prover, adequar e manter a rede lógica, elétrica, telefonia e equipamentos de informática; e

VIII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

§ 7º – A Secretaria de Gabinete constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 – Salário
Assessor Jurídico	03	03 – Salários
Assessor Especial - I	15	02 – Salários
Assessor Especial - II	15	03 – Salários
Assessor Municipal - I	10	01 – Salário
Assessor Municipal - II	10	1,5 – Salário
Motorista do Gabinete	03	02 – Salários
Assistente Administrativo	10	01 – Salário
Digitador	02	1,5 – Salários
Cerimonialista	02	02 – Salários
Controlador Municipal	01	2,5 – Salários
Coordenador Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC	01	02 – Salários

**Art. 3º** - Gabinete do Vice-Prefeito – tem o objetivo de assessorar o Gabinete do Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos, auxiliando a desempenhar missões oficiais.

**Parágrafo Único** – o Gabinete do Vice-prefeito constitui-se da seguinte estrutura:



CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 – Salário
Motorista	01	1,5 – Salário
Assistente Administrativo	03	01 – Salário
Recepcionista	01	01 – Salário

**CAPÍTULO II**  
**DAS SECRETARIAS**

**Art. 4º** - São as seguintes as Secretarias:

- I – De Gabinete
- II – De Assistência Social
- III – De Administração e Planejamento
- IV – De Finanças
- V – De Saúde e Saneamento
- VI – De Educação (SEDUC)
- VII – De Infraestrutura e Serviços Urbanos
- VIII – De Agricultura e Agronegócio
- IX – De Meio Ambiente e Recursos Hídricos
- X – De Cultura e Turismo.
- XI – De Esporte
- XII – De Transporte
- XIII – De Governo (SEGOV)
- XIV – De Desenvolvimento Econômico
- XV – Da Juventude
- XVI – Da Mulher
- XVII – De Comunicação

**Art. 5º** - A **Secretaria de Assistência Social** é o órgão responsável pela coordenação e apoio as ações e programas que possibilitem a melhoria das condições de vida e promoção do bem-estar social dos munícipes.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Assistência Social constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salários
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Coordenador de Ação Social, Comunitária e do Trabalho.	01	2,5- Salários
Coordenação de Apoio a Pessoas com Deficiência	01	2,5- Salários
Psicólogo	04	Jornada
Assistente Social	05	Jornada
Orientador Social	10	01 - Salário
Educador Social	05	01 – Salário
Supervisão de Programa Sociais	01	03 - Salários
Assessor Técnico	02	1,5 – Salário
Coordenação CRAS	01	2,5 - Salários
Coordenação CREAS	01	2,5 - Salários
Coordenação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	2,5 - Salários



Coordenação de Programa Criança Feliz	01	2,5 - Salários
Diretor do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	01	02 - Salários
Coordenação de Concessão de Benefícios Eventuais	01	2,5 - Salários
Motorista	03	1,5 - Salário
Visitador Social	10	01 - Salário
Assistente Administrativo	10	01 - Salário
Digitador	02	1,5 - Salário
Coordenador de CAD UNICO	01	02 - Salários
Entrevistador	04	1,5 - Salário

**Art. 6º - A Secretaria de Administração e Planejamento** é o órgão responsável pela administração da prefeitura abrangendo os serviços de pessoal, recursos humanos, folha de pagamento, controle de material e estocagem, patrimonial, e demais serviços de apoio às demais Secretarias da Prefeitura.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Administração e Planejamento constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salário
Assistente Administrativo	30	01 - Salário
Digitador	04	1,5 - Salário
Assessor Especial - I	15	02 - Salários
Assessor Especial - II	15	03 - Salários
Diretor de Departamento de Pessoal	01	02 - Salários
Chefe de Controle Patrimonial e Almoxarifado	01	02 - Salários
Chefe de Protocolo	01	02 - Salários
Chefe de Arquivo	01	02 - Salários
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 - Salários
Vigias	10	01 - Salários
Chefe de Segurança e Vigilância Pública	01	02 - Salários
Chefe do setor de Terras	01	02 - Salários
Chefe da Junta Militar	01	02 - Salários
Técnico de Informática	05	1,5 - Salário
Diretor do Departamento de Patrimônio e Regulação	01	02 - Salários
Gerente de Regularização Fundiária e Controle Patrimonial	01	02 - Salários
Chefe de controle de Bens Móveis e Semoventes	01	02 - Salários
Diretor do Departamento de Gerência Municipal de Convênios - GMC	01	02 - Salários
Diretor do Departamento de Governança	01	02 - Salários
Chefe do departamento de Combustível	01	02 - Salários



I – A Junta de Serviço Militar, diretamente subordinada a Administração e Planejamento é o órgão de representação do serviço Militar no Município.

II – Setor de Terras é o órgão encarregado pelo controle concessões de terrenos no Município, empreendendo os serviços de registro, conferência, medição e expedição de termos de concessão.

**Art. 7º - A secretaria de Finanças** é o órgão incumbido de executar as atividades de serviços financeiros de arrecadação tributária contabilidade e tesouraria.

**Parágrafo Único** –A Secretaria de Finanças constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salários
Diretor de Departamento de Tesouraria	01	03 - Salários
Diretor de Compras e Licitações	01	02 – Salários
Diretor de Prestação de Contas, Controle e Transparência	01	02 – Salários
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	03 - Salários
Chefe do Setor de Tributos	01	03 - Salários
Coordenador de Fiscalização e Controle	01	1,5 - Salários
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Chefe do Setor de Licitação	01	03 - Salários
Técnico de Contabilidade	05	Jornada
Serviços Gerais	05	01 - Salários
Técnico de Informática	05	1,5 - Salários
Assistente Administrativo	10	01 - Salário
Fiscal de Tributos	03	01 - Salário
Chefe da Fiscalização de Obras e Serviços	01	1,5 - Salário

I – Departamento de Tributação e Finanças é o órgão encarregado do cálculo, lançamento e controle dos tributos municipais, dos serviços de concessão, bem como dos serviços de manutenção dos cadastros imobiliário municipal, rural e econômico social.

II – Departamento de Tesouraria: è o órgão responsável pela política financeira, realização de pagamentos, de recebimentos de receitas e se encarregará da guarda e movimentação dos erários públicos.

III – Departamento de contabilidade; é o órgão que executará as atividades inerentes a contabilidade e prestação de contas dos recursos municipais.

**Art. 8º - A Secretaria de Saúde e Saneamento** é o órgão incumbido dos serviços de ação preventiva na área de saúde e vigilância sanitária de atividades médicas, odontológicas, paramédicas e da política municipal de saúde.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Saúde e Saneamento constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 – Salário
Assessor Jurídico	01	3-Salários



Coordenador Administrativo	10	2,0-Salários
Coordenador Geral de Controle de Zoonoses	01	2,5-Salários
Coordenador de Acompanhamento e Monitoramento em Ações de saúde	01	2,5-Salários
Coordenador em Ações Multiprofissionais	01	2,5-Salários
Coordenador do SAMU	01	2,5-Salários
Coordenador do CAPS	01	2,5-Salários
Coordenador da Regulação	01	2,5-Salários
Coordenador de Farmácia Básica.	01	2,5-Salários
Coordenador de Vigilância Epidemiológica	01	2,5-Salários
Coordenador de Vigilância Imunológica	01	2,5-Salários
Coordenador de Vigilância Sanitária	01	2,5-Salários
Coordenador de Informática	01	2,5-Salários
Coordenador de Fisioterapia	01	2,5-Salários
Coordenador da Policlínica	01	2,5-Salários
Coordenador do Laboratório de Patologia clínica e Exames de Imagem	01	2,5-Salários
Coordenador de Recursos Humanos	01	2,5-Salários
Coordenador de Contabilidade	01	2,5-Salários
Coordenador de Conservação e Manutenção	01	2,5-Salários
Coordenador do Setor de Transportes	01	2,5-Salários
Coordenador de Saúde Bucal	01	2,5-Salários
Coordenador da Vigilância em saúde	01	2,5-Salários
Coordenador da Atenção Básica	01	2,5-Salários
Coordenação de Recursos Materiais (Almoxarifado)	01	2,5-Salários
Coordenador Geral de Monitoramento dos Programas em saúde	01	2,5-Salários
Coordenador da Média Complexidade	01	2,5-Salários
Coordenador de Enfermagem	01	2,5-Salários
Diretor do Setor de Nutrição e Dietética	01	2,0-Salários
Diretor do Setor de Combustíveis	01	2,0-Salários
Diretor do Setor de Projetos	01	2,0-Salários
Diretor do Setor de Almoxarifado	01	2,0-Salários
Diretor do setor de Compras	01	2,0-Salários
Gerente Regional de Saúde	08	2,5-Salários
Diretor de Informação e Comunicação	01	2,0-Salários
Diretor de Atenção em Saúde	01	2,0-Salários
Diretor do Programa PSE	01	2,0-Salários
Diretor do Setor de Regulação Municipal	01	2,0-Salários
Diretor do Setor de Sistema de Regulação Geral	01	2,0-Salários
Diretor de Projetos e ações em saúde	01	2,0-Salários
Operador do Sistema de Regulação	08	1,5-Salários
Diretor do Programa Saúde Bucal Especializada	01	2,0-Salários
Coordenador Técnico de Enfermagem	01	2,0-Salários
Auditor em Saúde	01	4,0-Salários
Diretor do Programa Academia de Saúde	01	2,0-Salários
Médicos clínicos	15	Jornada
Médicos especialistas	10	Jornada



Dentista	15	Jornada
Enfermeiros	15	Jornada
Fisioterapeutas	15	Jornada
Nutricionista	06	Jornada
Fonoaudiólogos	03	Jornada
Psicólogos	15	Jornada
Psicopedagogos	05	Jornada
Terapeuta Ocupacional	04	Jornada
Educador Físico	10	Jornada
Técnico em Enfermagem	50	Jornada
Técnico em Saúde Bucal	15	Jornada
Técnico Administrativo	25	1,0-Salário
Recepcionista	40	1,0-Salário
Digitador	20	1,5-Salário
Motorista	20	1,5-Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	40	1,0-Salário
Vigias	40	1,0-Salário
Agente de Endemias	08	Jornada
Agente Comunitário de Saúde	50	Jornada
Farmacêutico	01	Jornada

I – Coordenação de Planejamento Geral, Controle e Avaliação: é o órgão responsável pelas ações de vigilância epidemiológica conforme formas técnicas da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí e Ministério da Saúde, educação na promoção da saúde, ações de vigilância sanitária, executar ações de vigilância ambiental e conforme normatização técnica, normatizar e avaliar as ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, alimentar os sistemas de informações de ações de promoção da saúde, planejar e supervisionar as ações de promoção de saúde.

II – Departamento Administrativo Financeiro e Pessoal: é o órgão responsável por cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares na organização dos serviços de saúde, promover a capacitação técnica conforme necessidade do serviço de saúde municipal, expedir atos administrativos e técnicos relativos a normatização do funcionamento do serviço e saúde municipal e administrar os serviços de pessoal dos servidores na Secretaria Municipal de Saúde.

III – Setor Médico e Odontológico: é órgão responsável pela política de atendimento médico e odontológico, cabendo-lhe a administração dos postos médicos e odontológicos do Município.

IV – Setor de Saúde Pública vigilância Sanitária e Campanhas Preventivas: é órgão responsável pela fiscalização dos mercados públicos, matadouro, elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde pública.

**Art. 9º - A Secretaria de Educação** é o órgão incumbido pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da política educacional, bem como a coordenação da merenda escolar e das atividades do ensino do 1º e 2º graus e Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Educação constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Secretário Executivo	02	1,5 - salário



Secretaria Municipal de Gabinete

Assessor Jurídico	01	03 - salários
Diretor do Departamento de Merenda	01	1,5 - salário
Diretor de Almoxarifado	01	02 - salários
Coordenação Pedagógica	50	2,5 - salários
Diretor de Escola	15	03 - salários
Auxiliar de Secretaria de Escola	15	01 - salário
Secretário de Escola	15	1,5- salário
Diretor Adjunto	07	02 - salários
Monitor de Transporte Escolar	20	01 - salário
Cuidador	30	01 - salário
Diretor de Educação Especial	02	2,5- salários
Diretor do Setor de Combustível	01	02 - salários
Diretor de Coordenação do Censo	01	1,5 - salário
Coordenação de Escola	40	02 - salários
Diretor da Biblioteca Municipal	01	02 - salários
Bibliotecário	05	01 - salários
Assistente Social	05	Jornada
Psicólogo	05	Jornada
Nutricionista	05	Jornada
Vigias	120	01 - salário
Auxiliar de Serviços Gerais	120	01 - salário
Motorista	60	1,5 - salário
Mecânico	03	02 - salários
Diretor de Transporte Escolar	01	02 - salários
Coordenador do Programa Mais Tempo	01	2,5 - salários
Formador do Programa Mais Tempo	10	1,5 - salário
Coordenador administrativa	20	02 - salários
Operador do sistema educacional	10	1,5 - salários
Supervisor da EJA	01	3,0 - salários
Supervisor do Ensino Fundamental 1	01	3,0 - salários
Supervisor do Ensino Fundamental 2	01	3,0 - salários
Supervisor Jurídico e Prestação de Contas	01	3,0 - salários
Supervisor de Recursos Humanos e Financeiro	01	3,0 – salários
Supervisão de Programas Escolares	01	3,0 - salários
Supervisão do Ensino Infantil	01	3,0 - salários
Supervisão de Gestão Escolar	01	3,0 - salários
Supervisão de Ações Escolares	01	3,0 - salários
Supervisão de Planejamento Escolar	01	3,0 - salários
Coordenador de Ações Escolares	08	2,5 - salários
Coordenador AMA - Inclusão	04	2,5 - salários
Diretor de departamento de ensino	01	02 - salários
Coordenador de T.I	05	02 - salários
Coordenador do Mais Futuro e Selo Unicef	01	02 - salários
Supervisor de Controle Interno	01	3,0 - salários
Coordenador Educação Jovens e Adultos - EJA	07	2,0 - salários



Secretaria Municipal de Gabinete

Diretor do setor de transporte	01	02 - salários
Diretor de manutenção e conservação	01	02 – salários
Diretor do setor de compras	01	02- salários
Diretor do setor de patrimônio	01	1,5 – salários
Técnico de distribuição de merenda escolar	05	1,5 - salários
Auxiliares administrativos	20	1,5 - salários
Digitadores	30	1,5 - salários
Pedreiro	05	02 - salários

I – Departamento de Alimentação Escolar é o órgão responsável pelo recebimento, armazenamento, controle e distribuição da merenda escolar.

II – Departamento de Supervisão de Ensino é o órgão responsável pela supervisão do ensino, pessoal, censo escolar e financeiro no âmbito da rede municipal de Ensino.

III – Departamento de Educação é o órgão responsável pelo acompanhamento, controle e coordenação das ações educacionais inerentes ao ensino infantil fundamental Educação de Jovens e Adultos (EJA) e Ensino médio no Município.

IV - Setor de Almoxarifado - é o órgão responsável pelo controle e distribuição do material escolar no Município.

**Art. 10º - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** é o órgão incumbido da execução de obras públicas e da fiscalização do poder de polícia em construções e logradouros urbanos, da execução de serviços de limpeza pública da coordenação e supervisão dos transportes locais, da conservação de estradas e dos demais serviços públicos municipais.

**Parágrafo Único - A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos** Constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salários
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 - Salário
Pedreiro	20	02 - Salários
Carpinteiro	05	02 – Salários
Eletricista	05	02 - Salários
Gari	60	01 - Salário
Motorista	10	1,5 - Salário
Coordenador de Manutenção de Estradas Vicinais	01	2,5 - Salários
Coordenador de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos	01	03 - Salários
Engenheiro Civil	03	03 - Salários
Arquiteto	02	03 - Salários
Pintor	05	02 - Salários
Diretor do Setor de Iluminação Pública	01	1,5 - Salários
Diretor de Departamento de Obras Públicas e Saneamento	01	1,5 - Salários
Fiscal de Obras	05	1,5 - Salário
Servente	30	01 – Salário



Secretaria Municipal de Gabinete

Diretor do Setor de Manutenção de Poços Tubulares	01	02 – Salários
Auxiliar de Manutenção de Poços	05	1,5 – Salários
Diretor do Departamento de Limpeza	01	1,5 – Salários
Coordenador do Departamento de Limpeza	03	2,5 – Salários
Diretor de Departamento de Projetos e Convênios	02	02 - Salários
Auxiliar de Projetos	05	1,5 – Salários
Coordenador de Defesa Civil	01	03 - Salários
Coordenador de Iluminação Pública	01	2,5 - Salário
Coordenador de Conservação de Praças e Vias Públicas	01	2,5 - Salários
Diretor de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos	01	02 – Salários
Diretor da Rodoviária	01	1,5 - Salários
Diretor do departamento de Combustível	01	02 - Salários

I – Departamento de Obras Públicas e Saneamento é o órgão responsável pela política de construção e conservação de obras públicas e de saneamento básico fiscalização de obras particulares de acordo com o código de obras e o código de posturas do Município.

II – Departamento de limpeza Pública- é o órgão responsável pelos serviços de limpeza das vias públicas e serviços de coleta de lixo domiciliar com pessoal próprio da prefeitura ou através de concessão.

III – Departamento de Manutenção e Conservação de Poços é o órgão responsável pela manutenção, controle e acompanhamento do abastecimento de água no Município

**Art. 11 - A Secretaria de Agricultura e Agronegócio** é o órgão incumbido pela administração do mercado público e da política agrícola, abrangendo produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e serviços veterinários.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Agricultura constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salários
Coordenador do Departamento de Produção Agrícola	01	03 - Salários
Coordenador do Setor do Mercados e Feiras	01	03 – Salários
Coordenador do Setor do Agronegócio	01	03 - Salários
Diretor do Setor do Agronegócio	01	1,5 - Salários
Diretor do Setor de Projetos	01	2,0 - Salários
Diretor do Setor de Controle de Aração e Irrigação da Terra	01	1,5 - Salários
Diretor do Setor de Assistência Técnica ao Produtor Rural	01	1,5 – Salários
Diretor do Setor Agrário e Fundiário	01	1,5 - Salários
Diretor do setor de Matadouro e Inspeção Animal	01	02 - Salários
Veterinário	03	02 – Salários
Engenheiro Agrônomo	05	02 – Salários
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 - Salários
Técnico em Agropecuária	20	01 - Salário
Tratorista	06	1,5 – Salários
Auxiliar de Matadouro	10	01 – Salários
Diretor do Serviço de Inspeção Municipal	01	1,5 - Salários



Vigias	05	01 - Salários
Diretor do Setor de Assistência ao Piscicultor	01	1,5 – Salários
Chefe do departamento de Combustível	01	02 - Salários

I – Setor de Mercados e Feiras é o órgão responsável pela administração do mercado público municipal e pelas feiras livres do Município.

II – Setor de Inspeção Sanitária é o órgão responsável pela inspeção sanitária dos rebanhos do Município e verificação das condições de abate de animais no matadouro público.

**Art. 12 - Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos** é órgão responsável para exercer a gestão ambiental e de recursos hídricos do Município de Amarante.

**Parágrafo Único** – A secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é composta da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salário
Chefe de Fiscalização e Controle Ambiental	01	1,5 - Salário
Departamento de Licença Ambiental	01	1,5 - Salário
Técnico Ambiental	03	Jornada
Auxiliar de Serviços Gerais	03	01 - Salário
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Assistente Administrativo	05	01 - Salário
Engenheiro Ambiental	01	02 - Salário

I – Setor de Fiscalização e Controle - é o órgão responsável pelo controle, fiscalização, proteção e desenvolvimento da política ambiental do Município.

**Art. 13 - A Secretaria de Cultura e Turismo** - é o órgão incumbido de executar as atividades de cultura e incrementar o turismo do Município bem como a administração dos espaços culturais do Municipal.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Cultura e Turismo constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salários
Coordenador de Eventos	05	01 - Salário
Coordenador de Dança	05	01 - Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	05	01 - Salário
Coordenador de Projetos Culturais	05	01 - Salário
Guias Turísticos	10	01 - Salário
Chefe de Departamento do Turismo	01	1,5 - Salário
Digitador	02	1,5 - Salário
Gerência de Museus	01	1,5 - Salário
Coordenador de Biblioteca	02	01 - Salário
Chefe da Coordenação de Dança	01	02 - Salários

I – Departamento de Turismo - é órgão responsável pelo desenvolvimento e incentivo do turismo no Município bem como a preservação da Cultura local.

**Art. 14 Secretaria de Esporte** é o órgão responsável pela política de desenvolvimento com vista à prática do esporte, lazer e recreação da comunidade.



**Parágrafo Único** – A Secretaria de Esporte constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salário
Assessor Técnico	20	1,5 - Salário
Auxiliar de Serviços Gerais	10	01 - Salário
Coordenador de Esportes	10	1,5 – Salário
Vigias	10	01 - Salário

**Art. 15 Secretaria de Transporte** – é o órgão responsável pelo planejamento e controle do trânsito e tráfego, além do cadastro e fiscalização do transporte coletivo na circunscrição territorial do Município.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Transporte constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salário
Diretor do Departamento de Estrada e Rodagens	01	02 - Salários
Coordenador de Transporte	05	1,5 - Salário
Chefe de Mecânica	01	03 - Salários
Chefe da Garagem	01	03 - Salários
Vigia	10	01 - Salário
Auxiliar de Serviço Gerais	05	01- Salário
Mecânico	05	02 - Salários
Operador de Máquinas Pesadas	05	02 - Salários
Motorista	20	1,5 - Salário
Coordenador de Frotas e Abastecimento	01	02- Salários
Coordenador de Manutenção e Mecânica	01	02 - Salários

I – Coordenação de Manutenção e Mecânica é o órgão responsável em promover o conserto dos veículos e máquinas do município, manter ficha atualizada das revisões efetuadas e veículos e máquinas, coordenar os mecânicos, borracheiros e lavador de carros e máquinas que prestem serviços na oficina da prefeitura, efetuar o controle de peças e materiais existentes no almoxarifado da garagem municipal e exercer outras atividades compatíveis com autorização de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Transportes.

II– Coordenação de Frotas e Abastecimento é o órgão responsável em supervisionar os veículos e máquinas diariamente, estabelecer metas e ações políticas em conjunto com outros departamento da prefeitura para que se tenham resultados na conservação da frota, controlar abastecimentos, criar metas para economia de combustíveis, recuperar frotas, adquirir novas frotas, e exercer outras atividades compatíveis com natureza de suas funções e que lhe forem atribuídas pela Secretária de Transportes.

**Art. 16 Secretaria de Governo** – é o órgão que tem por finalidade coordenar a articulação política, visando o funcionamento eficiente e a integração do poder executivo ao público em geral, coordenar atividades de relacionamento político e administrativo da prefeitura com os municípios, entidades, associações de classe ou comunitária, poder legislativo, executivo, judiciário e seguimentos religiosos.

**Parágrafo Único** – A Secretaria de Governo constitui-se da seguinte estrutura:



CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 Salário
Assessor Jurídico	01	03 – Salários
Assistente Administrativo	20	01 – Salário
Digitador	03	1,5 - Salário
Ouvidor Municipal	01	02 - Salários

**Art. 17 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico** - é órgão responsável pela política industrial e do comércio do Município com ênfase para o fomento à geração de emprego e renda.

**Parágrafo Único – Secretaria de Desenvolvimento Econômico** - constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salários
Coordenador de Planejamento Econômico	10	01 - Salário
Agente de Desenvolvimento Municipal e Empreendedorismo	06	02 - Salários
Assessor Jurídico	01	03 - Salários
Técnico de Contabilidade	02	Jornada
Digitador	02	1,5 - Salário

**Art. 18 - Secretaria de Juventude** - é órgão incumbido de propor e coordenar políticas públicas efetivas voltadas para a juventude, promovendo integração e protagonismo social, oportunidade e qualidade de vida.

**Parágrafo Único – A Secretaria da Juventude** constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salário
Coordenador da Promoção do Direito da Criança e do Adolescente	03	01 - Salário
Coordenador de Atividade Desportiva e Cultural	05	01 - Salário
Psicólogo	01	Jornada
Assistente Social	01	Jornada

**Art. 19 - Secretaria da Mulher** - é órgão com a finalidade de assessorar, coordenar e articular junto à administração na definição e implantação de políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das mulheres, visando a sua plena integração social, política, econômica e cultural.

**Parágrafo Único - Secretaria da Mulher** - constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	02	1,5 - Salário
Assistente Administrativo	05	01 - Salário
Coordenador da Promoção do Direito e da Igualdade da Mulher	02	02 - Salário



Coordenador de Elaboração e Execução de Projetos	02	02 - Salário
Coordenador da Promoção de Igualdade Racial	01	2,0 - Salário
Diretor do Setor de Cursos Profissionalizantes	01	1,5 - Salário
Diretor de Promoção da Saúde da Mulher	01	1,5 - Salário
Assessor Jurídico	01	3,0 - Salário
Psicólogo	01	Jornada
Assistente Social	01	Jornada

**Art. 20 - Secretaria de Comunicação** - é órgão responsável pelo planejamento, execução e controle das atividades ligadas a imagem da gestão, envolvendo: jornais, sites de internet, rádio, televisão e Mídias Sociais.

**Parágrafo Único - Secretaria de Comunicação** - constitui-se da seguinte estrutura:

CARGO	QUANTIDADE	VALOR
Assessor Executivo	01	1,5 - Salários
Coordenador de Marketing e Divulgação	01	2,5 - Salários
Coordenador de Imprensa e Comunicação	01	2,5 - Salários
Assessor de marketing, criação e divulgação	07	1,5 - Salários
Técnico de Informática	01	1,5 - Salários
Assistente Administrativo	05	01 - Salário
Jornalista	02	Jornada
Fotografo	02	Jornada
Designer	01	Jornada
Social Mídia	01	Jornada

**Art. 21** - Para execução das atividades inerentes aos órgãos criados pela presente lei ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- Secretário de Gabinete;
- Secretário de Assistência Social;
- Secretário de Administração e Planejamento;
- Secretário de finanças;
- Secretário de Saúde e Saneamento;
- Secretário de Educação;
- Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- Secretário de Agricultura e Agronegócio;
- Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Secretário de Cultura e Turismo;
- Secretário de Esporte;
- Secretário de Transporte;
- Secretário de Governo;
- Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- Secretário de Juventude;
- Secretário da Mulher;
- Secretário de Comunicação;
- Assessor Executivo;
- Assessor Jurídico;
- Assessor Especial I;
- Assessor Especial II;
- Assessor Municipal I;



- Assessor Municipal II;
- Motorista do Gabinete;
- Cerimonialista;
- Controlador Municipal;
- Coordenador Municipal da Tecnologia da Informação e Comunicação – CMTIC;
- Coordenador de Ação Social Comunitária e do Trabalho;
- Coordenação de Apoio as Pessoas com Deficiência;
- Coordenação do CRAS;
- Coordenação do CREAS;
- Coordenação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- Coordenação do Programa Criança Feliz;
- Coordenação de Concessão de Benefícios Eventuais;
- Coordenador de CAD ÚNICO;
- Supervisão de Programas Sociais;
- Diretor de Departamento de Pessoal;
- Diretor do Departamento de Patrimônio e Regulação;
- Diretor do Departamento de Gerência Municipal de Convênios – GMC;
- Diretor do Departamento de Governança;
- Chefe de Controle Patrimonial e Almoxarifado;
- Chefe de Protocolo;
- Chefe de Arquivo;
- Chefe de Segurança e Vigilância Pública;
- Chefe do Setor de Terras;
- Chefe de Junta Militar;
- Chefe de Controle de Bens Móveis e Semoventes;
- Chefe do Departamento de Combustível;
- Gerente de Regularização Fundiária e Controle Patrimonial
- Diretor de Departamento de Tesouraria;
- Diretor de Compras e Licitações;
- Diretor de Prestação de Contas, Controle e Transparência;
- Diretor de Departamento de Contabilidade;
- Chefe do Setor de Tributos;
- Chefe do Setor de Licitação;
- Chefe da Fiscalização de Obras e Serviços
- Coordenador de Fiscalização e Controle;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador Geral de Controle de Zoonoses;
- Coordenador de Acompanhamento e Monitoramento em Ações de saúde;
- Coordenador em Ações Multiprofissionais;
- Coordenador do SAMU;
- Coordenador do CAPS;
- Coordenador de Regulação;
- Coordenador de Farmácia Básica;
- Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
- Coordenação de Vigilância Imunológica;
- Coordenador de Vigilância Sanitária;
- Coordenador de Informática;
- Coordenador de Fisioterapia;
- Coordenador da Policlínica;
- Coordenador do Laboratório de Patologia Clínica e Exames de Imagem;
- Coordenação de Recursos Humanos;
- Coordenação de Contabilidade;
- Coordenador de Conservação e Manutenção;
- Coordenador do Setor de Transportes;
- Coordenador de Saúde Bucal;



- Coordenador da Vigilância em Saúde;
- Coordenador da Atenção Básica;
- Coordenação de Recursos Materiais (Almoxarifado);
- Coordenador Geral de Monitoramento dos Programas em saúde;
- Coordenador da Média Complexidade;
- Coordenador de Enfermagem;
- Diretor do Setor de Nutrição e Dietética;
- Diretor do Setor de Combustíveis;
- Diretor do Setor de Projetos;
- Diretor do Setor de Almoxarifado;
- Diretor do Setor de Compras;
- Diretor de Informação e Comunicação;
- Diretor de Atenção em Saúde;
- Diretor do Programa PSE;
- Diretor do Setor de Regulação Municipal;
- Diretor do Setor de Sistema de Regulação Geral;
- Diretor de Projetos e Ações em Saúde;
- Diretor do Programa Saúde Bucal Especializada;
- Diretor do Programa Academia de Saúde;
- Auditor em Saúde;
- Coordenador Técnico de Enfermagem;
- Diretor do Departamento de Merenda;
- Diretor de Almoxarifado;
- Diretor de Escola;
- Diretor Adjunto;
- Diretor de Educação Especial;
- Diretor do Departamento de Combustível;
- Diretor de Coordenação do Censo;
- Diretor da Biblioteca Municipal;
- Diretor de Transporte Escolar;
- Diretor de Manutenção e Conservação;
- Diretor do Setor de Compras;
- Diretor do Setor de Patrimônio;
- Coordenação Pedagógica;
- Coordenação de Escola;
- Secretário de Escola;
- Diretor de Coordenação do Programa Mais Tempo;
- Formador do Programa Mais Tempo;
- Coordenador Administrativo;
- Coordenador de Ações Escolares;
- Coordenador AMA Inclusão (Acolher, Proteger e Amar);
- Coordenador de T.I (Tecnologia da Informação);
- Coordenador do Mais Futuro e Selo Unicef;
- Supervisor da EJA (Educação Jovens e Adultos);
- Supervisor do Ensino Fundamental 1;
- Supervisor do Ensino Fundamental 2;
- Supervisor Jurídico e Prestação de Contas;
- Supervisor de Recursos Humanos e Financeiro;
- Supervisão de Programas Escolares;
- Supervisão do Ensino Infantil;
- Supervisão de Gestão Escolar;
- Supervisão de Ações Escolares;
- Supervisão de Planejamento Escolar;
- Supervisor de Controle Interno;
- Coordenador de Manutenção de Estradas Vicinais;



- Coordenador de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
- Coordenador do Departamento de Limpeza;
- Coordenador de Defesa Civil;
- Coordenador de Iluminação Pública;
- Coordenador de Conservação de Praças e Vias Públicas;
- Diretor do Setor de Iluminação Pública;
- Diretor de Departamento de Obras Públicas e Saneamento;
- Diretor do Setor de Manutenção de Poços Tubulares;
- Diretor do Departamento de Limpeza;
- Diretor de Departamento de Projetos e Convênios;
- Diretor de Conservação e Manutenção de Prédios Públicos;
- Diretor da Rodoviária;
- Diretor do Departamento de Combustível;
- Coordenador do Departamento de Produção Agrícola;
- Coordenador do Setor do Mercados e Feiras;
- Diretor do Setor do Agronegócio;
- Diretor do Setor de Projetos;
- Diretor do Setor de Controle de Aração e Irrigação da Terra;
- Diretor do Setor de Assistência Técnica ao Produtor Rural;
- Diretor do Setor Agrário e Fundiário;
- Diretor do Setor de Matadouro e Inspeção Animal;
- Diretor do Serviço de Inspeção Municipal;
- Diretor do Setor de Assistência ao Piscicultor;
- Chefe do Departamento de Combustível;
- Chefe de Fiscalização e Controle Ambiental;
- Departamento de Licença Ambiental;
- Coordenador de Eventos;
- Coordenador de Dança;
- Coordenador de Biblioteca;
- Coordenador de Projetos Culturais;
- Chefe de Departamento de Turismo;
- Chefe da Coordenação de Dança;
- Gerência de Museus;
- Coordenador de Esportes;
- Coordenador de Transporte;
- Coordenador de Frotas e Abastecimento;
- Coordenador de Manutenção e Mecânica;
- Chefe de Mecânica;
- Chefe da Garagem;
- Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens;
- Ouvidor Municipal;
- Coordenador de Planejamento Econômico;
- AD (Agente de Desenvolvimento Municipal e Empreendedorismo);
- Coordenador da Promoção do Direito da Criança e do Adolescente;
- Coordenador de Atividade Desportiva e Cultural;
- Coordenador da Promoção do Direito e da Igualdade Mulher;
- Coordenador de Elaboração e Execução de Projetos;
- Coordenador da Promoção de Igualdade Racial;
- Diretor do Setor de Cursos Profissionalizantes;
- Diretor de Promoção da Saúde da Mulher;
- Coordenador de Marketing e Divulgação;
- Coordenador de Imprensa e Comunicação.

**Parágrafo Único** – Fica Instituído a Remuneração de Secretário Municipal equivalente ao salário de Legislador do Município de Amarante, com previsão legal no Orçamento Geral

Praça Quincas Castro, Nº 15, Centro, Amarante-PI, CEP: 64400-000

CNPJ: 06.554.802/0001-20

Contato: (86) 3292-1134

E-mail: [pmasec.gabinete@hotmail.com](mailto:pmasec.gabinete@hotmail.com)



do Município.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.22**– O Prefeito Municipal Mediante decreto fica autorizado, quando necessário, a regulamentar a presente Lei definindo as atribuições específicas de cada Unidade Administrativa, de cada cargo e função gratificada que esta lei não especifica e a sistemática de seu desempenho, observando a Lei Orgânica Municipal.

**Art.23** – Ficam extintos todos os Órgãos atuais não definidos nesta reforma, na medida em que forem instalados os atuais órgãos que compõem a nova estrutura administrativa prevista nesta Lei, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover todos os atos necessários a esse fim, tais como, transferências e remoções, contratações e atribuições de pessoal.

**Art.24**–Ficam criados os cargos de natureza especial de caráter *ad nutum* e os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com suas devidas remunerações constantes do quadro de cada Secretaria supramencionadas nesta Lei.

**Art. 25**– Os ocupantes dos cargos de Secretaria Municipal, quando servidores municipais, farão opção pelo vencimento de cargo efetivo ou pela remuneração do cargo *ad nutum* ocupado, vedado à acumulação em tais casos.

**Parágrafo Único** – Os referidos cargos são *ad nutum* podendo ser ocupados por pessoas não efetivas ao quadro da administração local, através de ato do chefe do poder executivo municipal em conformidade com o artigo 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

**Art. 26** – É criada a gratificação por condições especiais de trabalho em razão da complexidade das atividades exercidas ou do grau de responsabilidade exigido pelo exercício do cargo, fixada em até 50% (cinquenta por cento) da remuneração percebida e em casos excepcionais em que houver produtividade ou jornada excedida gratificação de até 30% (Trinta Por Cento).

**Parágrafo Primeiro** – A concessão da gratificação por condições especiais de trabalho e de produtividade é de exclusiva atribuição do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** –Os cargos em Comissão, criados pela presente lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A quantidade, a Hierarquia e a subordinação administrativa dos setores e respectivos cargos constantes desta Lei obedecem aos quadros da composição de cada uma das Secretarias constantes nesta Lei.

§ 2º - Os Setores de Divisão subordinam-se aos setores de departamentos. Os referidos setores de departamentos subordinam-se às Secretarias.

§ 3º - OS valores da representação dos cargos em comissão encontram-se previsto no quadro de composição de cada Secretaria.

§ 4º - Os servidores do quadro efetivo que forem nomeadas para cargo em comissão perceberão 50% (cinquenta por cento) do valor da representação de que trata o § 1º do presente artigo.



**Art. 28** - As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

**Parágrafo Único** – Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis nos termos da legislação vigente.

**Art. 29** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terão efeitos a partir de 1º de março de 2025.

**Art. 30** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Diário Oficial dos Municípios, conforme disposição expressa no art. 34-A, § 1º, 1 da Lei Orgânica do Município.**

**CUMPRA-SE**

**Gabinete do Prefeito de Amarante – PI 07 de abril de 2025**

---

**ADRIANO DA GUIA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**